



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**RF/ARSP/DE/GGN001/2022, DE 14/01/2022**

**Fiscalização dos Serviços Públicos de Distribuição  
de Gás Canalizado**

**Processo nº 2021-2SV11**

## Sumário

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
1.1.	INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO .....	3
1.2.	INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	3
1.3.	OBJETIVOS .....	3
1.4.	METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA .....	3
1.5.	PERÍODO ANALISADO .....	4
<b>2.</b>	<b>DOS DOCUMENTOS .....</b>	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>DOS FATOS .....</b>	<b>4</b>
<b>4.</b>	<b>DA ANÁLISE .....</b>	<b>5</b>
4.1.	DA ANÁLISE DO INDICADOR DE CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS CANALIZADO (COG) .....	6
4.2.	DA ANÁLISE DO INDICADOR DE CONFORMIDADE DO PRODUTO (ICP) .....	8
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>9</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

A documentação relacionada a esta fiscalização encontra-se no processo nº 2021-2SV11.

A fiscalização foi realizada pela equipe técnica da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), lotados na Gerência de Regulação de Gás Natural (GGN), por meio de análise documental.

### **1.2. INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Empresa: Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS.

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, 11º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, ES, CEP: 29055-918.

Telefone: (27) 3347- 8907

### **1.3. OBJETIVOS**

Apresentar os resultados das análises documentais relacionadas a Fiscalização dos indicadores do serviço público de distribuição de gás canalizado: Indicador de Conformidade do Produto (ICP) e Concentração de Odorante no Gás Canalizado (COG).

### **1.4. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA**

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com os procedimentos de fiscalização da ARSP e outros julgados necessários, considerando as particularidades inerentes ao processo. Adicionalmente, foram considerados alinhamentos, formalizados em memória de reunião, sobre pontos das documentações enviadas pela concessionária a partir do OF/ARSP/GGN nº 001/2021 e pontos sobre a apuração dos indicadores ICP e COG.

A equipe de fiscalização analisou a documentação enviada pela concessionária referente a apuração mensal dos indicadores ICP e COG abrangendo o período de 01/08/2020 a 30/11/2021, conforme definido no processo 2021-2SV11.

A avaliação documental da equipe de fiscalização limitou-se a analisar os documentos enviados pela ES Gás, a fim de verificar o atendimento aos valores de referência dos indicadores IPC e COG, conforme Anexo II do Contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, que estabelece como referência que a apuração de 100% das análises devem estar conformes.

### **1.5. PERÍODO ANALISADO**

O período analisado abrange o período de operação da concessionária de 01/08/2020 a 30/11/2021.

## **2. DOS DOCUMENTOS**

A Concessionária enviou à ARSP os dados referentes a cada mês do período analisado. Dentre as documentações enviadas pela concessionária, utilizou-se as informações referentes aos indicadores ICP e COG da Carta ES GAS/DPRES/ Nº 203/2021, que continham os dados acumulados de 01/08/2020 até 30/11/2021 para esses indicadores. A documentação associada encontra-se nos autos do processo eletrônico nº 2021-2SV11.

## **3. DOS FATOS**

Em 13/08/2021, a ARSP enviou ofício OF/ARSP/GGN nº 001/2021 para ES Gás, acerca de solicitações referentes aos indicadores: Indicador de Concentração de Odorante no Gás Canalizado (COG) e Indicador de Conformidade do Produto (ICP).

Em 31/08/2021, em resposta ao ofício de 13/08/2021, a concessionária enviou a carta ES GÁS/DPRES Nº 122/2021 e planilha eletrônica.

Em 02/09/2021, a ARSP enviou e-mail em resposta à carta ES GÁS/DPRES Nº 122/2021. Nesta data, foi realizada uma reunião entre a equipe técnica da ARSP e da

ES Gás, de forma a esclarecer sobre os ajustes necessários para os indicadores COG e ICP.

Em 16/09/2021, a ES Gás enviou e-mail em complemento as informações solicitadas em 02/09/2021.

Em 21/09/2021, após avaliação do arquivo enviado pela concessionária em 16/09/2021, a equipe técnica da ARSP enviou planilha com exemplo do que se esperava da apuração dos indicadores COG e ICP.

Em 23/09/2021, a concessionária respondeu a solicitação realizada em 21/09/2021. A equipe de fiscalização verificou-se que existiam pontos que careciam de alinhamento.

Em 21/10/2021 e 26/10/2021, foram realizadas duas reuniões entre a equipe técnica da ARSP e da ES Gás, afim de sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos que a concessionária realizava para apurar os indicadores ICP e COG e definir um modelo padrão de envio das informações relativas a esses indicadores.

Em 18/11/2021, a concessionária enviou e-mail contendo a avaliação da área operacional da ES Gás sobre a memória de reunião enviada em 29/10/2021.

Em 22/11/2021, foi enviado e-mail cobrando a ES Gás o modelo das planilhas do ICP e COG, definidas em reunião. A planilha foi enviada em 23/11/2021 contemplando os referidos indicadores no período de agosto de 2020 a setembro de 2021.

Em 30/11/2021, a concessionária enviou a Carta ES GAS/DPRES/ N° 182/2021 com informações dos indicadores contratuais referentes ao mês 10/2021 sendo que o indicador ICP e o indicador COG continham informações acumuladas de 08/2020 a 10/2021.

Em 22/12/2021, a concessionária enviou a Carta ES GAS/DPRES/ N° 203/2021 com informações dos indicadores contratuais referentes ao mês 11/2021 sendo que o indicador ICP e o indicador COG continham informações acumuladas de 08/2020 a 11/2021.

#### **4. DA ANÁLISE**

A seguir, são apresentadas as constatações, não conformidades, determinações e recomendações provenientes da fiscalização realizada na documentação apresentada pela concessionária.

#### 4.1. DA ANÁLISE DO INDICADOR DE CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS CANALIZADO (COG)

Seguem abaixo as análises referentes ao indicador de concentração de odorante no gás canalizado (COG):

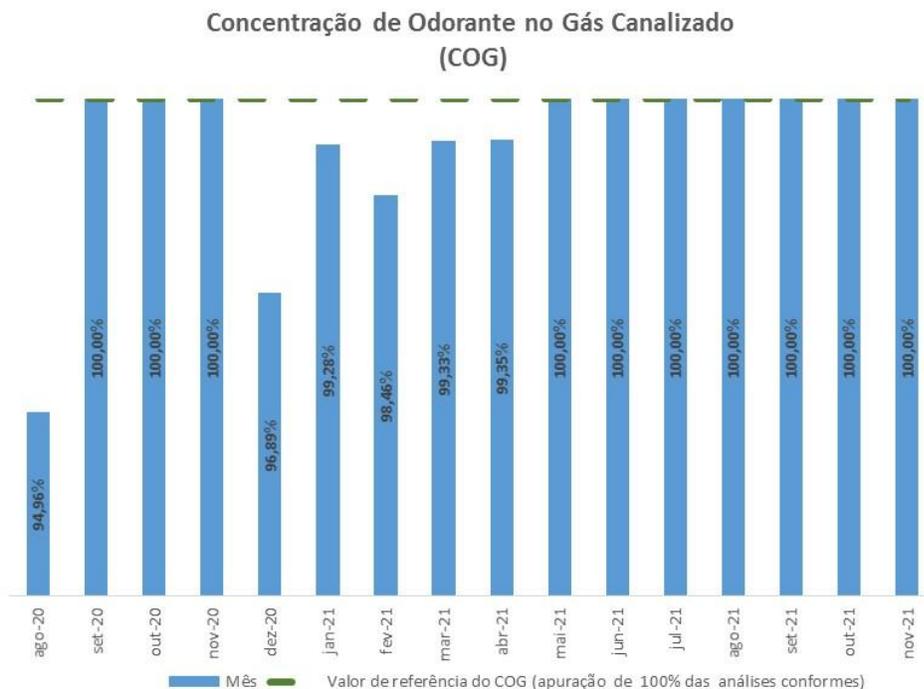


Gráfico 1

**Constatação 01 (C01):** Constatou-se, conforme observado no gráfico 1 acima, que o indicador COG referente ao mês de agosto de 2020 foi de 94,96%, valor abaixo da referência estabelecida no anexo II do contrato de concessão que é de 100%.

**Não conformidade 01 (NC1):** Art.15, I da Resolução ARSP Nº 048/2021.

**Determinação 01 (D01):** Determina-se que a concessionária estabeleça medidas para manutenção dos valores do indicador COG em 100%, iguais aos valores de referência, conforme anexo II do contrato de concessão.

**Constatação 02 (C02):** Constatou-se, conforme observado no gráfico 1 acima, que o indicador COG referente ao mês de dezembro de 2020 foi de 96,89%, valor abaixo da referência estabelecida no anexo II do contrato de concessão que é de 100%.

**Não conformidade 02 (NC2):** Art.15, I da Resolução ARSP Nº 048/2021.

**Determinação 02 (D02):** Determina-se que a concessionária estabeleça medidas para manutenção dos valores do indicador COG em 100%, iguais aos valores de referência, conforme anexo II do contrato de concessão.

**Constatação 03 (C03):** Constatou-se, conforme observado no gráfico 1 acima, que o indicador COG referente ao mês de janeiro de 2021 foi de 99,28%, valor abaixo da referência estabelecida no anexo II do contrato de concessão que é de 100%.

**Não conformidade 03 (NC3):** Art.15, I da Resolução ARSP Nº 048/2021.

**Determinação 03 (D03):** Determina-se que a concessionária estabeleça medidas para manutenção dos valores do indicador COG em 100%, iguais aos valores de referência, conforme anexo II do contrato de concessão.

**Constatação 04 (C04):** Constatou-se, conforme observado no gráfico 1 acima, que o indicador COG referente ao mês de fevereiro de 2021 foi de 98,46%, valor abaixo da referência estabelecida no anexo II do contrato de concessão que é de 100%.

**Não conformidade 04 (NC4):** Art.15, I da Resolução ARSP Nº 048/2021.

**Determinação 04 (D04):** Determina-se que a concessionária estabeleça medidas para manutenção dos valores do indicador COG em 100%, iguais aos valores de referência, conforme anexo II do contrato de concessão.

**Constatação 05 (C05):** Constatou-se, conforme observado no gráfico 1 acima, que o indicador COG referente ao mês de março de 2021 foi de 99,33%, valor abaixo da referência estabelecida no anexo II do contrato de concessão que é de 100%.

**Não conformidade 05 (NC5):** Art.15, I da Resolução ARSP Nº 048/2021.

**Determinação 05 (D05):** Determina-se que a concessionária estabeleça medidas para manutenção dos valores do indicador COG em 100%, iguais aos valores de referência, conforme anexo II do contrato de concessão.

**Constatação 06 (C06):** Constatou-se, conforme observado no gráfico 1 acima, que o indicador COG referente ao mês de abril de 2021 foi de 99,35%, valor abaixo da referência estabelecida no anexo II do contrato de concessão que é de 100%.

**Não conformidade 06 (NC6):** Art.15, I da Resolução ARSP N° 048/2021.

**Determinação 06 (D06):** Determina-se que a concessionária estabeleça medidas para manutenção dos valores do indicador COG em 100%, iguais aos valores de referência, conforme anexo II do contrato de concessão.

#### 4.2. DA ANÁLISE DO INDICADOR DE CONFORMIDADE DO PRODUTO (ICP)

Seguem abaixo as análises referentes ao indicador de conformidade do produto (ICP):

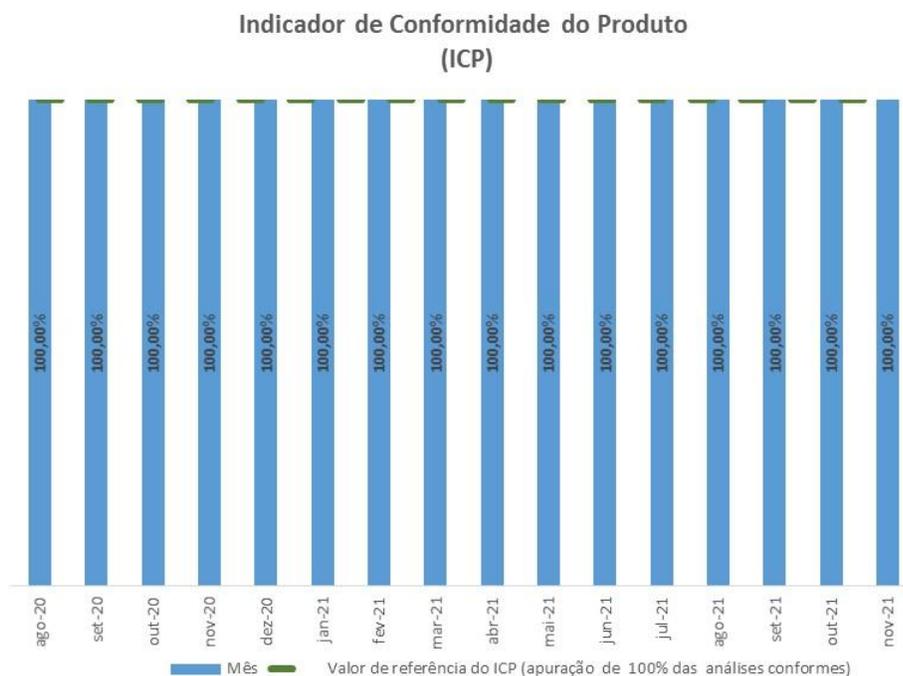


Gráfico 2

**Constatação 07 (C07):** Constatou-se que os indicadores referentes aos meses de 08/2020 a 11/2021 estão em conformidade com os valores de referência estabelecidos no anexo II do contrato de concessão que é de 100%.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Foi objeto desta fiscalização a avaliação dos dados enviados pela Concessionária, via carta ES GAS/DPRES/ Nº 203/2021, referentes ao Indicador de Conformidade do Produto (ICP) e o indicador Concentração de Odorante no Gás Canalizado (COG) do serviço público de distribuição de gás canalizado abrangendo o período de 01/08/2020 a 30/11/2021.

Foram verificados os valores dos indicadores ICP e COG quanto ao atendimento a seus valores de referência de 100% das análises conformes, de acordo com o estabelecido no anexo II do contrato de concessão.

Das 07 Constatações apuradas, foram geradas, 06 Não Conformidades e 06 Determinações a serem cumpridas pela concessionária.

A ARSP reitera que a concessionária deve sempre atender aos normativos vigentes e por fim, recomenda que a concessionária mantenha constante monitoramento, prezando pela segurança das instalações e dos envolvidos e que sempre atenda os regulamentos da ARSP.

Em 14 de janeiro de 2022.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GÁS NATURAL – GGN

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO CESAR DE LIMA**  
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP  
GGN - ARSP - GOVES  
assinado em 14/01/2022 09:57:47 -03:00

**HEVERSON MORAIS ALVARENGA**  
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP  
GGN - ARSP - GOVES  
assinado em 14/01/2022 10:20:37 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2022 10:20:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALBERTO CESAR DE LIMA (ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP - GGN - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1TZFLQ>